



# ESTATUTOS



**FUNDAÇÃO “CENTRO DE ASSISTÊNCIA ANITA PINA CALADO”**

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

**Da Denominação, Natureza e Fins**

**Artigo 1º**

1 – A FUNDAÇÃO “CENTRO DE ASSISTÊNCIA ANITA PINA CALADO” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, registada como instituição particular de solidariedade social.

2 – A FUNDAÇÃO “CENTRO DE ASSISTÊNCIA ANITA PINA CALADO”, adiante designado apenas por Fundação, pauta-se pelos princípios orientadores da economia social.

3 – A Fundação foi instituída em cumprimento de disposição testamentária do Juiz Conselheiro Joaquim Ferreira Pina Calado.

**Artigo 2º**

A Fundação, com sede na Rua Gago Coutinho nº 11 na freguesia de Teixoso, Concelho da Covilhã tem como propósito dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos da freguesia de Teixoso podendo o Conselho de Administração deliberar alargar o âmbito territorial da sua ação.

**Artigo 3º**

A Fundação propõe-se intervir prioritariamente no âmbito da assistência social, nomeadamente, nos domínios do apoio à infância e juventude e às pessoas idosas

**Artigo 4º**

Para realização do seu objetivo, a Fundação propõe-se manter as seguintes atividades:

- a) ERPI – Estrutura Residencial para Idosos;
- b) SAD – Serviços de Apoio Domiciliário;
  
- c) Centro de Dia;
- d) CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres para crianças;
- e) Cantina Social;
- f) Loja Social;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que, contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos sempre no respeito pela vontade do Fundador.

#### **Artigo 5º**

A Fundação poderá ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins descritos no artigo anterior.

#### **Artigo 6º**

A Fundação poderá ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, designadamente, nos domínios da atividade agrícola e da prática do turismo rural ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos referidos fins

#### **Artigo 7º**

1 – Sem prejuízo da sua autonomia, com vista à melhor realização dos seus fins, a Fundação poderá:

- a) Encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias Locais
- b) Celebrar acordos de cooperação com o Estado e Autarquias Locais
- c) Cooperar com outras Instituições estabelecendo entre si formas de cooperação que visem, designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comuns ou em regime de complementaridade

2 – A Fundação estabelece livremente a sua organização interna, designadamente através dos seus próprios regulamentos, com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável

#### **Artigo 8º**

1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais

3 – Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

### **CAPITULO II**

#### **Do Património e Receitas**



### Artigo 9º

O Património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à Instituição, a seguir indicado e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação:

- a) Prédio urbano sito na Rua Direita – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Teixoso e Sarzedo sob o nº U-520
- b) Prédio urbano sito na Rua do Terreiro – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Teixoso e Sarzedo sob o nº U-557;
- c) Prédio urbano sito na Rua General Humberto Delgado – Canhoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Teixoso e Sarzedo sob o nº U-1347C;
- d) Prédio urbano sito na Rua General Humberto Delgado – Canhoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Teixoso e Sarzedo sob o nº 1347G;
- e) Prédio urbano sito no Mogo – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Teixoso e Sarzedo sob o nº 2317;
- f) Prédio urbano sito na Rua Conselheiro Joaquim Pina Calado – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Teixoso e Sarzedo sob o nº 2402;
- g) Prédio urbano sito no Terlamonte – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 2403;
- h) Prédio rústico sito no Castelo – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 305;
- i) Prédio rústico (Quintal) sito na Rua Gago Coutinho – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 333;
- j) Prédio rústico soto no Mogo – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 363;
- k) Prédio rústico sito no Lameiro – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 374;
- l) Prédio rústico sito na Lameira – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 420;
- m) Prédio rústico sito na Barroca Donzela – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 474;
- n) Prédio rústico sito nos Mortórios – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 482;
- o) Prédio rústico sito na Quinta das Almoinhas – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 535;



*[Handwritten signatures and initials]*

- p) Prédio rústico sito nos Mortórios – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 545;
- q) Prédio rústico sito na Ponte Pão-Trigo - Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 597;
- r) Prédio rústico sito na (Serra) Cascalho – Teixoso, inscrito na matriz da União de Freguesias de Teixos e Sarzedo sob o nº 1704;
- s) Prédio rústico sito no Serro – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 1730;
- t) Prédio rústico sito no Terlamonte – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 3664;
- u) Prédio rústico sito no Terlamonte – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 3670;
- v) Prédio rústico sito no Terlamonte – Teixoso, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o nº 5142.

#### **Artigo 10º**

1 – Constituem receitas da Fundação:

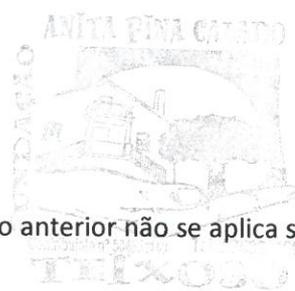
- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;

2 – A Fundação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorver o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos;

3 – Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidas até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital

#### **Artigo 11º**

1 – A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Fundação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

2 – Com observância das disposições legais aplicáveis, o disposto no número anterior não se aplica se a Fundação não receber apoios financeiros públicos

3 – A Fundação pode efetuar vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência fundamentada por Ata.

4 – Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

5 – Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação que seguem o regime geral sobre o arrendamento

### **CAPITULO III**

#### **Dos Órgãos da Fundação**

##### **Secção I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 12º**

1 – São Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração
- b) A Direção Executiva
- c) O Conselho Fiscal
- d) Liga de Amigos

2 – Os mandatos dos órgãos terão a duração de quatro anos que se prorrogarão consecutivamente por iguais períodos, desejavelmente, não superiores a três mandatos.

##### **Artigo 13º**

1 – Os Órgãos da Fundação são convocados para as respetivas reuniões pelos seus Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos

2 – Os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – Quando os Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

4 – De cada reunião dos órgãos sociais lavrar-se-á ata, sempre que possível, com recurso a meios informáticos, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes.

5 – A ata será aprovada no início da reunião imediatamente seguinte ou em minuta na própria reunião.

#### **Artigo 14º**

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com respeito pelos limites legais aplicáveis.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da Administração da Fundação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos do Conselho da Administração ou da Direção Executiva, podem estes ser remunerados mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração, com respeito pelos limites legais aplicáveis.

#### **Artigo 15º**

1 – A Fundação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e do Tesoureiro

2 – Nas obrigações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem o Conselho de Administração deliberar

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Direção Executiva, de acordo com as respetivas funções ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

#### **Artigo 16º**

1 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem se encontrem em união de facto, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – É vedado à Fundação contratar, direta ou indiretamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, salvo em casos especiais e de manifesto benefício para a Fundação, e o Conselho de Administração o autorizar.

#### **Artigo 17º**

1 – São nulas as deliberações:



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando, reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

### **Artigo 18º**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

## **SECÇÃO II**

### **Do Conselho de Administração**

#### **Artigo 19º**

O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

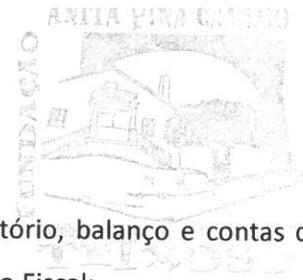
#### **Artigo 20º**

Os membros do Conselho de Administração serão nomeados sob proposta deste órgão em assembleia da “Liga dos Amigos” que reconhecerá a sua idoneidade, competência e experiência para o desempenho do cargo a exercer na Instituição.

#### **Artigo 21º**

Compete ao Conselho de Administração:

- Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do fundador;
- Gerir o património da Fundação;
- Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- Elaborar o orçamento, os planos anuais de atividade, bem como o relatório, balanço e contas do exercício e proceder à sua aprovação, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- Representar a Fundação em juízo ou fora dele, passiva e ativamente;
- Nomear o segundo e terceiro elementos da Direção Executiva;
- Definir a organização interna da Fundação aprovando os regulamentos e criando as estruturas que entender necessárias para preencher os respetivos cargos;
- Deliberar sobre todos os assuntos não expressamente atribuídos a outro órgão

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção Executiva**

##### **Artigo 22º**

1 – A Direção Executiva é composta por três elementos, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

2 – O segundo e terceiro elementos da Direção Executiva serão designados pelo Conselho de Administração de entre os restantes elementos do Conselho, cessando obrigatoriamente as suas funções com o termo do mandato do Presidente.

##### **Artigo 23º**

Compete à Direção Executiva as funções de gestão corrente da Fundação e a execução de todos os assuntos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração no exercício das suas competências

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 24º**

O Conselho Fiscal será constituído por três membros sendo um presidente e dois vogais

##### **Artigo 25º**



*[Handwritten signatures in blue ink]*

O Presidente do Conselho Fiscal será um membro da Liga dos Amigos da Fundação Anita Pina Calado a indicar pelo Conselho de Administração. O Presidente do Conselho Fiscal indicará os outros dois elementos, que deverão ser também Amigos da Fundação e aceites pelo Conselho de Administração.

#### **Artigo 26º**

1 – Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### **CAPITULO IV**

#### **Da Liga dos Amigos**

#### **Artigo 27º**

A “Liga dos Amigos” da Fundação, órgão de natureza consultiva, é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

#### **Artigo 28º**

Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Assembleia da “Liga dos Amigos” pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:

- a) Apreciar o programa de ação e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual de contas de gerência da instituição;

### **CAPITULO V**

## Disposições Diversas

### Artigo 29º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos

### Artigo 30º

No caso de extinção da Fundação, competirá no Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### Artigo 31º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

**Aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 1 de Outubro de 2015.**

O Presidente do Conselho de Administração –



O Tesoureiro –

O Secretário –



Os Vogais –

